



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 245/2025

INSTITUI A SEMANA DA CULTURA CRISTÃ NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itajaí, a Semana da Cultura Cristã, a ser celebrada anualmente, com início no domingo de Páscoa e término no domingo subsequente, ficando incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. Por se tratar de data móvel, a Semana da Cultura Cristã observará, a cada ano, a data do domingo de Páscoa.

Art. 2º A Semana da Cultura Cristã tem por objetivo promover e divulgar a cultura cristã, e a programação será composta pelas seguintes atividades:

- I - Atividades culturais que explorem e valorizem as manifestações históricas, folclóricas e artísticas associadas à moral e tradição cristãs;
- II - Apresentações artísticas, incluindo música, teatro, encenação e dança, com temática cultural e histórica relacionada ao cristianismo;
- III - Palestras, exposições, debates abordando a relevância cultural, histórica e social da cultura cristã e seu impacto na sociedade atual, e demais atividades inerentes a cultura cristã;
- IV - Feira de livros e demais artigos cristãos;
- V - Exposições e mostras culturais relacionadas à história do cristianismo e suas expressões culturais.
- VI - Gastronomia, observadas as normas sanitárias e de segurança.

Art. 3º A organização das atividades previstas nesta lei será realizada em parceria com entidades culturais, educacionais e sociais locais, bem como com a colaboração e participação de igrejas de confissão cristã para a valorização de aspectos históricos e culturais.

Art. 4º O financiamento das atividades da Semana da Cultura Cristã poderá ser realizado por meio de:

- I. Recursos orçamentários municipais, destinados à promoção cultural e turística, conforme previsão anual na Lei Orçamentária;
- II. Parcerias e patrocínios de entidades privadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º Compete a Prefeitura Municipal o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º Fica instituída a comissão gestora da Semana da Cultura Cristã, que será a responsável por organizar o cadastro e aprovar a participação das igrejas de confissão cristã nas atividades previstas no Art. 2º desta Lei, nos termos do regulamento.

§ 1º A comissão gestora será composta por representantes da Fundação Cultural, da Secretaria de Educação e das igrejas de confissão cristã. Sua formação detalhada, atribuições e funcionamento serão definidos por ato do Poder Executivo.

§ 2º A comissão gestora atuará em parceria com as entidades culturais, educacionais e sociais locais, assim como com a colaboração das igrejas de confissão cristã, conforme mencionado no Art. 3º desta Lei.

Art. 7º A liturgia das atividades ficará a cargo dos representantes das igrejas de confissão cristã credenciadas previamente junto à comissão gestora.

Art. 8º Esta lei visa promover a cultura cristã, a história e a convivência social cristã, em conformidade com os princípios constitucionais de liberdade de crença, assegurando a participação dos cristãos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei visa instituir a “Semana da Cultura Cristã” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itajaí. Esta iniciativa representa um marco importante para a valorização da cultura, da história e da convivência social em nossa cidade, promovendo o reconhecimento de manifestações que são intrínsecas à formação da identidade brasileira e, consequentemente, itajaíense.

A Páscoa, e o período que a antecede, é uma das celebrações mais significativas do calendário cristão e, por extensão, um evento de profunda ressonância cultural e histórica em diversas sociedades ao redor do mundo, incluindo o Brasil. A tradição cristã, em suas múltiplas vertentes, moldou e continua a influenciar costumes, expressões artísticas, formas de pensar e de conviver em nossa nação.

A instituição da “Semana da Cultura Cristã” não se traduz em uma iniciativa de cunho proselitista ou de promoção de uma única fé, mas sim na criação de um espaço de celebração das manifestações culturais, históricas e artísticas que emergem da tradição cristã.

O presente Projeto de Lei encontra pleno amparo nos princípios e dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que estabelece os pilares do Estado Democrático de Direito, na liberdade de consciência e de crença (Art. 5º, VI, da CF/88). Contudo, é fundamental destacar que a proposta não visa fomentar a prática religiosa compulsória, mas sim celebrar as manifestações culturais que têm origem ou inspiração na tradição cristã.

A Carta Magna é categórica ao determinar que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." (Art. 215, caput). Adicionalmente, o § 1º do mesmo artigo prevê que "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional." A cultura cristã, com suas festividades, ritos e símbolos, é inegavelmente parte do processo civilizatório brasileiro, e sua valorização insere-se no dever estatal de fomentar a cultura em suas múltiplas formas.

As formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, que emanam das tradições cristãs, são parte indissociável do patrimônio cultural brasileiro. Ao promover a "Semana da Cultura Cristã" com atividades que exploram a música, o teatro, a dança e a gastronomia ligadas a esse universo, o Município de Itajaí estará contribuindo para a salvaguarda e a difusão desse importante legado preservando o patrimônio cultura, conforme previsto no art. 216 da CF/88.

A instituição de semanas temáticas, de dias comemorativos ou de eventos culturais que celebram manifestações de grupos específicos, incluindo aqueles com origens religiosas, é uma prática consolidada em diversos municípios e estados brasileiros. Tais iniciativas são comumente justificadas pela promoção da diversidade cultural, do patrimônio histórico e da integração social.

A aprovação desta Lei trará múltiplos benefícios para o Município de Itajaí. A Semana da Cultura Cristã fortalecerá a identidade local e proporcionará um valioso enriquecimento cultural à população e visitantes. O evento será um estímulo à convivência social, além de promover uma significativa dinamização econômica ao envolver artistas e comerciantes. Com isso, Itajaí alcançará um posicionamento de destaque no cenário regional ao valorizar suas raízes e realizar um evento cultural de grande relevância.

Em suma, o projeto de lei, ao valorizar as ricas manifestações culturais enraizadas na tradição cristã, estabelece um marco de respeito e reconhecimento às liberdades constitucionais de expressão e crença em sua dimensão cultural.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Longe de qualquer imposição ou preferência religiosa, esta iniciativa ressalta o papel do Estado laico como promotor da cultura em suas diversas formas, garantindo a pluralidade e a convivência harmônica.

Assim, este projeto não apenas celebra um componente cultural significativo para a nossa sociedade, mas também fortalece o tecido social de Itajaí, construindo pontes e enriquecendo o patrimônio imaterial de todos os cidadãos, em um verdadeiro tributo à nossa identidade multifacetada.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE AGOSTO DE 2025

CARLOS ROBERTO MELLO (CALINHO BOMBEIRO)
VEREADOR - PL

ADÃO
BITTENCOURT
VEREADOR - PL

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB